

TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

TUPEM N.º 18/04/2017 DGRM

Licença de Utilização do Espaço Marítimo Nacional para Imersão de Dragados
(Artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março)

1 - Identificação do Titular

APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A.

Avenida de Espanha, Apartado 2007, 3081-901 Figueira da Foz

Telefone: 233402910; Fax: 233402920

NIF: 508805910

2 - Identificação da finalidade da utilização

Imersão de materiais dragados no mar provenientes das dragagens de manutenção do Porto da Figueira da Foz, imprescindíveis à plena operacionalidade do Porto da Figueira da Foz;

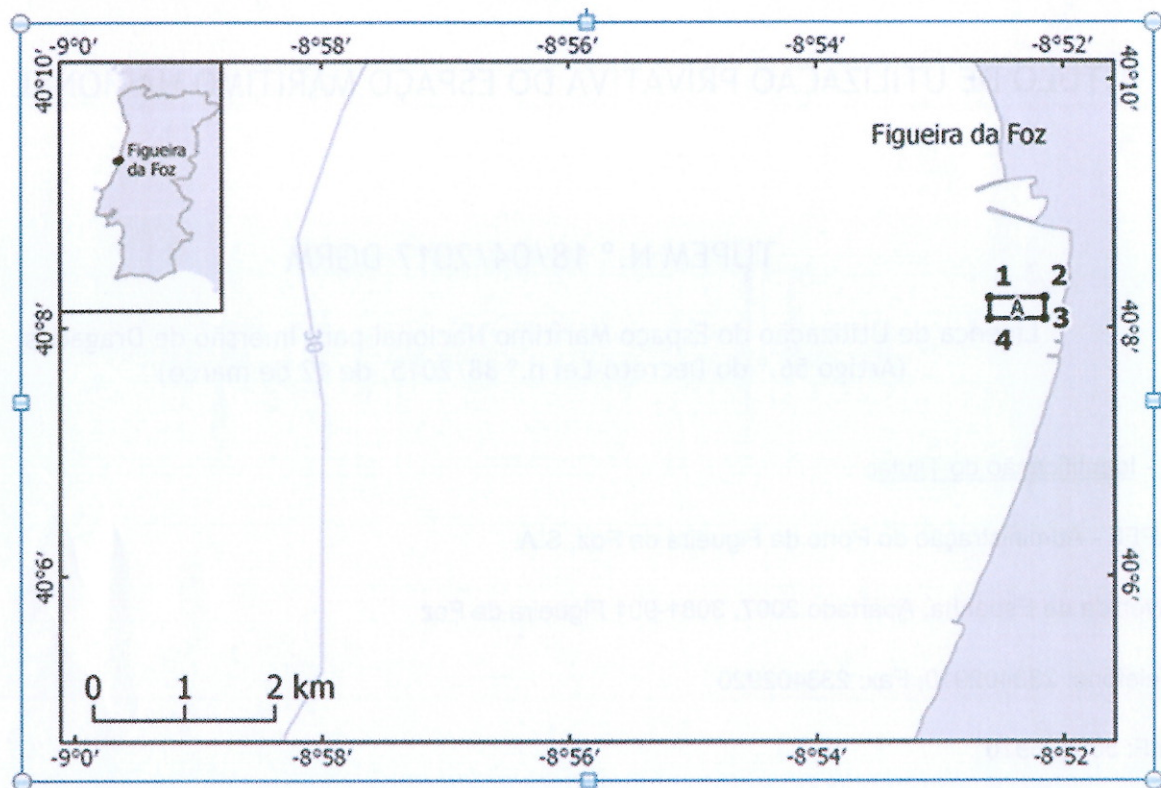
Quantidade total: 1.750.000 metros cúbicos;

Imersão média diária: 20.000 metros cúbicos.

3 - Localização exata da utilização

Na tabela seguinte encontram-se as coordenadas dos pontos que definem o polígono em cuja área é autorizada a imersão de materiais,

Vértice	Coordenadas geográficas ETRS89	
	Longitude	Latitude
1	008°52'24.494"W	040°07'54.380"N
2	008°51'58.984"W	040°07'54.575"N
3	008°51'59.007"W	040°07'44.849"N
4	008°52'24.474"W	040°07'44.687"N



4- Prazo da licença e indicação dos períodos em que a atividade é exercida

Até 31 de dezembro de 2021.

5 - Componentes de incidência da taxa de utilização do espaço marítimo nacional devida

É devida taxa nas condições e montante a fixar na portaria prevista no n.º 4 do Art.º 75.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

6 - Outros elementos que, nos termos da lei, sejam aplicáveis ao uso ou atividade em causa

- a) Deverão ser cumpridas as normas previstas no Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar;
- b) Devem ser salvaguardadas as condições de navegação e fiscalização a efectuar por embarcações da Guarda Nacional Republicana;

- c) Caso seja localizado património cultural subaquático, deverão ser seguidas as normas previstas no Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho;
- d) Durante a época balnear, a imersão deve ser realizada o mais afastado possível da costa (canto SW do polígono referenciado no ponto 3), devendo a APFF, S.A., promover, através dos canais adequados, a divulgação de informação ao público sobre os trabalhos a desenvolver;
- e) Nos restantes períodos em que é possível efectuar as operações de imersão, reunidas as condições de segurança, a imersão dos materiais dragados deverá ser efetuada ao longo da zona do polígono mais próxima da costa;
- f) A operação de imersão não pode interferir com os períodos de maior vulnerabilidade para as espécies migradoras, épocas de defeso e outras épocas do ano com importância para a sustentabilidade dos recursos vivos;
- g) A APFF S.A. deve celebrar e manter em vigor um contrato de seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir os danos causados a terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis;
- h) A APFF S.A. pode optar por celebrar contrato de seguro próprio e autónomo ou incluir as coberturas decorrentes do número anterior nos seus programas gerais de seguros;
- i) A APFF S.A. deve, no prazo de 10 dias após a emissão desta licença, fazer prova da celebração dos contratos mencionados na alínea g) e h);
- j) Esta licença não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor;
- k) O direito à utilização privativa extingue-se nas condições aplicáveis estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março;
- l) A APFF S.A. não poderá responsabilizar o concedente, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização, por eventuais danos provocados por causas naturais;
- m) Até 10 dias após emissão deste Título, deverá ser facultado à DGRM e à Capitania do Porto da Figueira da Foz, o programa dos trabalhos para realização de operações de imersão de dragados, para este ano;
- n) Até 15 de fevereiro de cada ano, deverá ser remetido à DGRM, programa de trabalhos a efectuar, incluindo caracterização físico-química de novos sedimentos a dragar, assim como síntese dos trabalhos realizados no ano anterior e os relatórios intercalares de monitorização, Considera-se não haver objeções aos trabalhos programados se nada for transmitido pela DGRM, à APFF, S.A., até ao dia 31 de março de cada ano;

- o) Até março de 2022 deverá ser apresentado um relatório final sobre o programa de trabalhos efetivamente cumprido e os resultados da monitorização relativos às comunidades bentónicas e aos dados anuais da evolução da linha de costa.

Lisboa, 30 de maio de 2017

O Diretor Geral



(José Carlos Simão)